

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2325 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de junho de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 320/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a partir da presente data, o inciso II do art. 1º da Portaria nº 238/2025 de 07 de abril de 2025, que concedeu Jornada Suplementar para a servidora pública municipal Ana Paula Gomes de Azevedo Ribeiro, investida no cargo de Professora, matriculada sob o nº 20792.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 30 de junho de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Secretaria Municipal de Saúde – Município de Santana do Itararé/PR
Assunto: Inabilitação da empresa Universal Health Center
Pregão Presencial nº 14/2025

Trata-se de procedimento licitatório realizado sob o Pregão Presencial 14/2025, cujo objeto é, em suma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos e técnicos para prestação de serviços de plantão e realização de exames e procedimentos.

Realizado o procedimento, sagrou-se vencedora a pessoa jurídica Universal Health Center, CNPJ 30.749.015/0001-18 e, como condição prevista no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, foram estabelecidos requisitos específicos de experiência prévia para os profissionais que integrarão o corpo técnico da empresa contratada, em consonância com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência encontra respaldo legal na permissão da Administração para demandar qualificação técnica compatível com a complexidade e os riscos do objeto da contratação, sendo, ademais, justificada pela natureza essencial e de alto risco do serviço médico, que minimiza falhas e assegura segurança assistencial à população.

Após verificação da documentação apresentada pela empresa **Universal Health Center**, no âmbito do procedimento licitatório supracitado, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos.

1. Do descumprimento das exigências editalícias

Nos termos do Anexo I – Termo de Referência do edital, especialmente nas cláusulas 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 é expressamente exigida a comprovação de experiência prévia mínima de três anos dos profissionais indicados pela empresa licitante nas áreas específicas de atuação contratadas. Tais exigências são reforçadas pela cláusula 1.2.5, que remete ao art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo plena legalidade à exigência de atestados ou documentos que demonstrem a efetiva execução anterior dos serviços por parte dos profissionais.

Desta feita, a empresa Universal Health Center, contudo, limitou-se a apresentar registros de qualificação de especialista (RQE) e certidões de tempo de inscrição no CRM, sem, no entanto, comprovar atuação efetiva e contínua nas seguintes

áreas exigidas:

- Gestão hospitalar e auditoria de AIH, conforme exigido para o médico responsável pela Diretoria Clínica e Técnica (item 1.2.1);
- Atuação específica na área de obstetrícia, com suporte emergencial aos médicos da rede municipal (item 1.2.2);
- Execução de pequenas cirurgias de menor complexidade (item 1.2.3).
- Execução de exames de ultrassonografia (item 1.2.4).

A distinção entre o tempo de inscrição em Conselho Profissional e a experiência efetiva em atividades específicas encontra respaldo direto na própria Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o poder-dever de exigir comprovação de aptidão técnica compatível com a complexidade do objeto licitado.

Dessa forma, a experiência profissional prévia exigida pelo edital deve ser comprovada mediante documentos que evidenciem a efetiva execução de serviços similares, como atestados de capacidade técnica ou declarações funcionais, e não pode ser presumida com base exclusivamente no tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

O registro profissional ativo ou o título de especialista demonstra tão somente a habilitação legal para o exercício da profissão, conforme exigido pelo art. 66, caput, mesma Lei nº 14.133/2021, mas não supre, por si só, o requisito adicional e autônomo de qualificação técnica por experiência anterior, que deve ser comprovada de forma objetiva.

Portanto, nos casos em que o edital exige experiência mínima comprovada na execução de serviços específicos, como gestão hospitalar, auditoria de AIH, obstetrícia, pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia a simples existência de tempo de inscrição no CRM ou de RQE não atende à exigência legal e editalícia, pois não comprova a efetiva atuação do profissional nas atividades correlatas ao objeto do contrato.

2. Da impossibilidade de formalização contratual

Consoante o disposto no item 8.1.1, alínea “a”, do Edital, é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a experiência mínima de três anos dos profissionais indicados para a execução dos serviços, em suas respectivas áreas de atuação. No entanto, verifica-se que a empresa apresentou apenas atestado de capacidade técnica em nome da própria empresa, sem, contudo, comprovar a experiência individual dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços.

A não apresentação de tais comprovantes fere diretamente cláusula essencial do edital, comprometendo a execução do objeto licitado e impedindo a formalização de contrato com a empresa, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei 14.133/2021, que veda a celebração de contrato com licitantes que não atendam às condições de habilitação.

3. Conclusão

Ante o exposto, e com base nos dispositivos editalícios e no que prevê a legislação vigente, esta Secretaria opina pela inabilitação da empresa Universal Health Center, por inobservância às exigências técnicas previstas no edital, especialmente quanto à comprovação de experiência profissional mínima exigida dos médicos indicados para o cumprimento do objeto.

Santana do Itararé/PR, 30 de junho de 2025.

MARCOS VINICIUS RANGEL TORRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2325 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de junho de 2025 | PÁGINA: 2

DECISÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, pelo período de 12 (doze) meses.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 – INABILITAÇÃO EMPRESA UNIVERSAL HEALTH CENTER – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – CLÁUSULA 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 E 1.2.4 – EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL VINCULADO À EMPRESA COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 ANOS – EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – COMPROVAÇÃO OPERACIONAL NÃO COMPROVADA – INABILITAÇÃO QUE SE IMPÕE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pregão presencial nº 014/2025 oriundos do processo Administrativo nº 047/2025, cujo qual tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, pelo período de 12 (doze) meses.

O certame foi realizado no dia 10 de Junho de 2025, oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa **UNIVERSAL HEALTH CENTER**, contudo, quando convocado para que no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do processo apresentar a documentação correspondente aos profissionais disponibilizados para o atendimento do contrato, a empresa não se logrou comprovar a experiência médica de acordo com as exigências do edital.

Em que pese ter apresentado certidão obtida junto a órgãos públicos, referidas certidões certificaram que a empresa **UNIVERSAL HEALTH CENTER** prestou referidos serviços, contudo, o edital foi claro ao exigir a experiência de no mínimo 03 (três) anos do **MÉDICO RESPONSÁVEL**.

Nesta esteira, feito essas considerações passa-se a análise do mérito dos recursos.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICO

O item 1.2.1 do termo de referência anexo I do edital trata da contratação de empresa especializada para disponibilização de dois médicos clínicos gerais para prestação de serviços médicos em plantões de 24 horas no hospital municipal de Santana do Itararé – PR, no tópico que trata das especificações e condições da prestação de serviços, assim definiu:

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Prestar assistência médica a pacientes em regime de urgência/emergência e acompanhamento de pacientes internados.

- Realizar o atendimento clínico geral, incluindo a realização de consultas, diagnósticos e prescrição de tratamentos conforme a necessidade dos pacientes.

- Garantir a correta utilização das AIHs, realizando auditoria e controle sobre a solicitação e autorização de internações.

- Cada médico contratado deverá realizar plantões de 24 horas por dia, conforme escala previamente estabelecida e acordada com o Hospital Municipal de Santana do Itararé.

- O médico responsável pela Diretoria Clínica, Técnica e Auditoria de AIH cumprirá a função administrativa uma vez por mês, com dedicação ao cumprimento das atividades específicas da diretoria, além dos plantões médicos.

- Todos os médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo, com formação compatível com a função de médico clínico geral.

- O médico responsável pela Diretoria Clínica, Técnica e Auditoria de AIH deve possuir experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em gestão hospitalar e auditoria de AIH.

- A empresa contratada deverá garantir que os médicos fornecidos para a prestação de serviços estejam adequadamente registrados, habilitados, e com as competências necessárias para a execução dos serviços.

- A empresa deverá assegurar que os profissionais contratados cumpram a carga horária estabelecida e estejam disponíveis para atender eventuais emergências ou situações que demandem a presença constante de um médico.

- O valor a ser pago à empresa será conforme a quantidade de plantões realizados pelos médicos, com um valor fixo para o médico responsável pela Diretoria Clínica, Técnica e Auditoria de AIH por plantão de 24 horas, além de um valor adicional correspondente aos plantões de atendimento médico realizados pelos dois profissionais.

- Caso haja necessidade de substituição de algum médico, a empresa contratada deverá providenciar a substituição de imediato, garantindo a continuidade dos serviços médicos, e o novo profissional deverá ter a qualificação adequada para as funções estabelecidas no contrato.

- A substituição de médicos deverá ser previamente aprovada pelo Hospital Municipal de Santana do Itararé.

- O Hospital Municipal de Santana do Itararé será responsável por fornecer toda infraestrutura necessária para a execução das atividades médicas, incluindo acesso as salas de atendimento, equipamentos médicos e demais recursos essenciais para os plantões.

O item 1.2.2 que trata da contratação de empresa para disponibilização de 01 (um) profissional médico, com residência médica e registro de qualificação de especialista (rqe) em obstetrícia, para fornecer suporte técnico e orientações especializadas e emergenciais aos médicos clínicos gerais do hospital municipal e da unidade básica de saúde de santana do itararé – pr, assim definiu no tópico que trata das especificações e condições da prestação de serviços:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2325 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de junho de 2025 | PÁGINA: 3

- O médico obstetra contratado deverá prestar apoio, orientação e assistência aos médicos clínicos gerais, em situações emergenciais relacionadas à área de obstetrícia, visando à segurança dos pacientes e ao adequado manejo de situações críticas.

- O médico especialista será responsável por fornecer orientações técnicas sobre os cuidados obstétricos, inclusive em situações de risco ou complicação, durante o atendimento às pacientes gestantes.

- O obstetra deverá estar à disposição para fornecer auxílio e orientação específica aos médicos plantonistas do hospital municipal, por meio eletrônico, em intercorrências que gerem dúvidas, garantindo apoio imediato para a tomada de decisões.

- Os profissionais da UBS poderão remeter os dados do prontuário e exames das gestantes ao obstetra para interpretação e avaliação das complicações da gestação, sempre que julgarem necessário. O obstetra fornecerá as orientações necessárias sobre o caso, baseadas na avaliação das informações enviadas.

- Caso seja identificado que a gestante necessite de atendimento especializado, a mesma será encaminhada para um atendimento presencial com o obstetra, o qual deverá ser agendado nas dependências da UBS, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis.

- **A empresa contratada deverá garantir que o médico especialista esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) incluindo residência e RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em obstetrícia e possuir experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área de obstetrícia.**

- O profissional deverá cumprir uma carga horária mínima de 5 (cinco) atendimentos mensais. Caso não seja atingida essa quantidade mínima, o valor a ser recebido será proporcional ao número de atendimentos efetivamente realizados.

respectivas informações sobre os procedimentos necessários.

- O cronograma de atendimentos será previamente acordado entre a empresa e a unidade de saúde.

- A empresa contratada deverá garantir que todos os procedimentos médicos sejam realizados conforme o protocolo médico adequado.

- O médico deverá realizar todos os procedimentos com rigor técnico e dentro dos padrões exigidos pela Anvisa e pelas normas do Conselho Regional de Medicina (CRM), assegurando a qualidade e a segurança dos pacientes.

- O Município de Santana do Itararé será responsável por fornecer todo material e infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos, conforme as exigências sanitárias e de segurança.

- **A empresa contratada deverá garantir que o médico especialista esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na execução de pequenas cirurgias de menor complexidade.**

- O profissional deverá cumprir uma carga horária mínima de 5 (cinco) cirurgias mensais. Caso não seja atingida essa quantidade mínima, o valor a ser recebido será proporcional ao número de atendimentos efetivamente realizados.

Exemplo:

Valor mensal estimado por 5 atendimentos: **R\$ 2.875,00**

Quantidade de atendimentos realizados no mês: **03**

Cálculo proporcional:

$R\$ 2.875,00 \div 5 \times 3 = R\$ 1.725,00$

- **A realização de atendimentos em número superior ao mínimo estipulado não implicará em acréscimo na remuneração mensal**, permanecendo o valor pactuado como limite máximo a ser pago.

O item 1.2.4 também assevera o seguinte:

- O Profissional deverá realizar ultrassonografias obstétricas e pélvicas, conforme necessidade médica e orientação da UBS. Os exames serão realizados nas dependências na **Unidade Básica de Saúde (UBS)** de Santana do Itararé, sendo o município responsável por fornecer o aparelho de ultrassonografia e toda estrutura e material necessário para o procedimento.

- A empresa deverá assegurar que o técnico esteja presente na UBS de Santana do Itararé nos horários previamente agendados, cumprindo com os prazos e horários estabelecidos.

- **O profissional disponibilizado deverá ser certificado como Técnico em Ultrassonografia, com experiência comprovada em exames de ultrassonografia de no mínimo 3 (três) anos.**

Já no item 1.2.3 contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) profissional médico, com experiência na realização de pequenas cirurgias de menor complexidade, conforme a demanda da unidade básica de saúde de Santana do Itararé - Pr, para a execução de serviços médicos em procedimentos como: retirada de cistos e lipomas; remoção de verrugas; biópsia de lesões (quando possível); cantoplastia; drenagem de abscessos e outros procedimentos de menor complexidade, previamente agendados, no tópico que trata das especificações e condições de prestação de serviços, assim definiu:

DA ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Os atendimentos médicos serão realizados somente mediante agendamento prévio, respeitando a disponibilidade de vagas na Unidade Básica de Saúde.

- O agendamento deverá ser feito pela equipe da Unidade Básica de Saúde, que deverá fornecer à empresa contratada a lista de pacientes a serem atendidos, com as

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2325 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de junho de 2025 | PÁGINA: 4

- O profissional deverá cumprir uma carga horária mínima de acordo com o volume de exames, que totaliza 20 exames mensais, podendo ocorrer ajustes conforme a demanda da UBS.

- A empresa será responsável por assegurar que o técnico em ultrassonografia siga os padrões técnicos exigidos para a realização dos exames, com precisão e cuidado. Todos os exames devem ser realizados com a máxima qualidade, respeitando os protocolos de segurança e normas da área de saúde.

O item 1.2.5 em letras garrafais e em negrito, assim aduziu:

1.2.5. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS para os médicos indicados pela empresa contratada encontra respaldo legal no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a Administração exigir qualificação técnica compatível com a complexidade e os riscos do objeto da contratação.

O Edital foi claro ao exigir a comprovação de experiência do **médico** responsável por no mínimo 03 (três) anos, do **médico** responsável pela diretoria clínica, técnica e auditoria do AIH, do **médico** especialista em obstetrícia, e do **médico** responsável pela execução de pequenas cirurgias de menor complexidade.

Contudo, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital e Maternidade Santa Rita de Cassia e pela Prefeitura Municipal de Quatiguá - PR, onde atestou que a empresa pessoa jurídica **UNIVERSAL HEALTH CENTER** possui as credenciais exigidas e não os médicos conforme exigia o edital.

Desta forma, conclui-se inevitavelmente que a empresa ora vencedora do certame não se encontra apta a celebração do contrato por não atender as exigências operacionais do edital, ante a complexidade da demanda, em acordo ao art. 14, inc. III da Lei nº 14.133/2021, uma vez que desatendendo as condições de habilitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nos princípios que regem a administração pública, notadamente a legalidade e o princípio de vinculação as normas do edital, inabilito a empresa **UNIVERSAL HEALTH CENTER**, por não se encontrar apta a celebração do contrato por não atender as exigências operacionais do edital, ante a complexidade da demanda, em acordo ao art. 14, inc. III da Lei nº 14.133/2021, uma vez que desatendendo as condições de habilitação, **especificamente, quanto a comprovação de experiência profissional mínima exigida dos médicos indicados para o cumprimento do objeto.**

Publique-se referida de decisão e abra o prazo legal para a empresa que, querendo, apresente recurso.

Notifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 30 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2024 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 011/2024.

BASE LEGAL: ART. 75, INC. VIII DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO RESPECTIVO E CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL (TÉCNICO EM ULTRASSONOGRAFIA) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MENSAIS, PELO PERÍODO DE 01 MÊS.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Valor Total do Terceiro Termo Aditivo: R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo: 30/06/2025.

Data da Vigência do Terceiro Termo Aditivo: 31/07/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

BASE LEGAL: ART 104, I, C/C 107 DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: LABORCLIN – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME

CNPJ: 78.896.350/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE MODO PARCELADO.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 01 MÊS.

Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 30/06/2025.

Data da Vigência do Segundo Termo Aditivo: 30/07/2025.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

BASE LEGAL: ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: NET-MAX TECNOLOGIA EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE (01) LINK DEDICADO FULL DE 1000 MEGAS, COM ENTREGA EM FIBRA ÓPTICA COM NO MÍNIMO 256 IP'S VÁLIDOS POR 12 MESES.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Valor Contratual por (12 meses): R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura do Sexto Termo Aditivo: 30/06/2025.

Data da Vigência do Sexto Termo Aditivo: 30/06/2026.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2325 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de junho de 2025 | PÁGINA: 5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Aviso de Análise de Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2023

**PARECER PRÉVIO TCE/PR Nº 03/2025
PROCESSO N.º 190187/24**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR, torna público o processo administrativo de prestação de contas anual do poder executivo autuado sob o n. 02/2025, referente ao Exercício Financeiro de 2023, autos autuados no TCE/PR sob o nº 190187/24, Acórdão de Parecer Prévio nº 03/25, recepcionado por esta casa em 08/04/2025, através do Ofício n.º 244/25-OPD-GP.

O processo permanecerá na secretaria administrativa por 10(dez) dias à disposição dos Vereadores e Sociedade Civil que poderão analisar os autos físicos e contribuir mediante protocolo. Findo o prazo, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento – COF para andamento.

Santana do Itararé, 29 de abril de 2025.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº. 07/2025

Ementa: Concede Férias regulamentares e conversão em pecúnia a servidor público, nos termos que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao funcionário VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador do Legislativo, matrícula funcional nº. 140, com base na Lei nº. 029/2003, em consonância com o requerimento do servidor, **30 (trinta) dias de férias regulamentares** referente ao período aquisitivo de março/2021 a março/2022, **sendo 20 dias de férias gozadas, com início em 01/07/2026 e término em 20/07/2025, e conversão de 10 dias em pecúnia.**

Art. 2º. Está portaria entra em vigor nesta data, revogando - se às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 30 de junho de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº. 09/2025

Ementa: Nomeia o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, nos termos que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os membros do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé – Pr., responsáveis pela

elaboração, coordenação e monitoramento, nos termos da resolução nº 05/2025, com a seguinte composição:

	Matricula	Servidor(a)	Cargo
I	108	Marco Antônio da Silva	Oficial do Legislativo
II	21025	Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho	Controle Interno
III	140	Valdemar Salvi de Oliveira	Contador
IV	124	Alexsander Vilela Albergoni	Advogado

Art. 2º. O Comitê trabalhará em conjunto com o Gabinete da Presidência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando - se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 30 de junho de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 DE ACRESCIMO QUANTITATIVO AO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 04/2024
Dispensa de Licitação nº 03/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024, REALIZADO UNILATERALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, COM ANUÊNCIA DA EMPRESA DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, na condição de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente em exercício, de outro lado a Empresa **DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. 00.917.XXX/0001-X8, com sede a Praça Frei Mathias de Gênova, n. 68, centro, na cidade de Santana do Itararé – PR, na condição de ANUENTE/CONTRATADA, por seu representante legal Sr. DORIVAL DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF. 621.6XX.7XX-49, conforme atos constitutivos, considerando a dispensa de licitação nº 03/2024 de aquisição de material de consumo, em vigência até 29/08/2025, e, nos termos do disposto no art. 124, inc. I letra "b" da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, realiza o presente **Termo Aditivo de ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO de acréscimo do quantitativo, com anuência do contratado**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a *modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto equivalente ao percentual de 25% do valor contratado inicialmente*, com fundamento no art. 124, inc. I, letra "b" da Lei 14.133/21;

1.2. Quantidade a ser acrescida aos itens iniciais:

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unid.	Valor Total
03	Papel Sulfite A4 c/5000	Caixa	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
15	Fita adesiva para impressora etiqueta – DK2205-62mmx30,4	unid.	03	R\$ 137,50	R\$ 412,50
18	Toner Laser Jet Pro M406dw - original	unid.	03	R\$ 325,00	R\$ 975,00
20	Toner Imp. Samsung M2020w xpress - original	unid.	02	R\$ 330,00	R\$ 660,00
22	Toner HP Laser Jet P 1102w – original	unid.	03	R\$ 270,00	R\$ 810,00
	TOTAL				R\$ 3757,50

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2325 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de junho de 2025 | PÁGINA: 6

1.3. O valor global do contrato após o acréscimo passara a ser de R\$ 18.759,05(dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam alteradas a quantidades previstas nos itens acima citados, acrescidos aos itens da Cláusula Primeira – do Objeto do Contrato Administrativo nº 04/2024, em decorrência do aumento da demanda.

2.2. Conforme Cláusula Sétima do Contrato nº 04/2024, os preços dos itens deixam de ser reajustados, considerando o não decurso do interregno de 01 ano do orçamento estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01 - Câmara Municipal;
- 01.001 - Legislativo Municipal
- 01.001.01.031 - Ação Legislativa
- 01.001.01.031.101 – Gestão Legislativa
- 01.001.01.031.101.2.001- Manutenção das Atividades da Câmara
- 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Saldo Atual da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –R\$-116.732,54 (cento e dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.2. Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir do dia 30 do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos previstos na Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial.

Santana do Itararé, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATANTE

DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

REFERENTE AO TERMO CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: REPASSE POR PARTE DO MUNICÍPIO, DE AUXILIO FINANCEIRO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202443140008, VISANDO A CONSECUSÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECIPROCO QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS).

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Valor Total do Convenio R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo de Convenio de Cooperação: 30/06/2025.

Data da Vigência do Segundo Termo Aditivo de Convenio de Cooperação: 04/07/2026.



2325diario30junho2025 pdf

Código do documento 37291995-814f-4252-9e43-79a57cb263dd



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

30 Jun 2025, 22:16:14

Documento 37291995-814f-4252-9e43-79a57cb263dd **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T22:16:14-03:00

30 Jun 2025, 22:17:17

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T22:17:17-03:00

30 Jun 2025, 22:17:28

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 27138) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-06-30T22:17:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dfbe4b3842b30868264d457382dbd58f85cc6b145fad4c4867a006431c753bd1

(SHA512):dc4a66114019d4dcccff90845eb9ca1c58e35c2addc59d85b84f0f7cac49dd761091100d92f89c65e1fc0fe748ae8ff169669a7ea2ae4b4bbd5f85b60d276dd38

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.